



*Yacht Club do Rio de Janeiro*  
*Comodoria*

CI COMOD 020/2020

**De: Comodoria**

**Para: Sede / Diran**

**Data: 07/10/2020**

**Assunto: Normas para acesso de Cessionário e Prestadores de serviços nas dependências do ICRJ**

Visando apresentar critérios adequados em complemento a CI COMOD 016 / 2020 de 02/09/2020 que estabelece normas de comportamento dos cessionários e prestadores de serviços, fica decidido o que segue:

**1) CESSIONÁRIOS**

- 1.1 ) Terão acesso ao CLUBE para ingresso às suas oficinas/lojas e para o estrito exercício das atividades previstas nos contratos de cessão de uso precário das áreas cedidas pelo CLUBE e apenas durante horário comercial, as pessoas físicas cessionárias celebrantes do referido contrato, ou os sócios das empresas cessionárias, desde que assim apontados no contrato social, que deverá ser apresentado ao DIRAN devidamente atualizado e registrado perante a Junta Comercial competente ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 1.2) Os funcionários dos cessionários pessoa jurídica ou física com carteira assinada ou contrato temporário estarão isentos de cobrança para ingresso no Clube e permanência nas suas respectivas áreas de trabalho, desde que o cessionário comprove junto ao DIRAN o vínculo empregatício e encaminhe mensalmente os comprovantes de recolhimento das verbas trabalhistas e encargos sociais. A não apresentação da documentação comprobatória por parte do Cessionário implicará no impedimento de seu ingresso no Clube.
- 1.3) Os prestadores de serviço avulsos, assim entendidos aqueles que não possuem carteira de trabalho assinada pelo cessionário, conforme o item 1.2, só poderão permanecer no CLUBE por um período máximo de 90 (noventa) dias, findo os quais serão proibidos de adentrar ao Clube por um prazo de igual período. Pelos prestadores de serviços avulsos será cobrada a tarifa de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa / mês ou fração;
- 1.4) As cobranças estabelecidas nesta norma serão automaticamente debitadas mensalmente nos boletos emitidos para pagamento das taxas e tarifas dos cessionários;



## *Instituto Clube do Rio de Janeiro* *Comodoria*

1.5) Todos os sócios cessionários deverão portar suas identificações desde o momento de ingresso no CLUBE até o momento de sua saída e seus funcionários ou prestadores de serviço estão igualmente obrigados a portarem seus crachás de identificação, devendo estes usar, obrigatoriamente, camisas sociais, polo ou de algodão, e bermudas na cor cáqui, que deverão estampar a identificação visual do nome do cessionário ao qual estiverem vinculados. Aqueles que não atenderem ao exposto poderão ser convidados a se retirar do CLUBE, sem possibilidade de retorno até que passem a trajar as vestimentas na forma aqui determinada. Não é permitido o ingresso ou a permanência dos funcionários ou prestadores de serviço dos cessionários de short ou camisas sem manga.

### **2) PRESTADORES DE SERVIÇO POR SOLICITAÇÃO DOS SÓCIOS.**

1.6) Serão aceitas solicitações dos sócios para entrada de prestadores de serviço no Clube, visando atender serviços específicos, desde que informados e cadastrados previamente junto ao DIRAN. O sócio deverá especificar o tipo de trabalho, o prazo de execução de ditos serviços, além de competir-lhe apresentar os dados de identificação do prestador ou prestadores;

1.7) O prazo máximo permitido para a permanência dos prestadores de serviço no CLUBE para a prestação dos serviços a serem executados será de até 3 (três) meses;

1.8) O sócio pagará o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a cada período de permanência de 15 (quinze) dias ou fração, por cada prestador;

1.9) Findos os 3 (três) meses estipulados no item 2.2, o prestador de serviço só poderá retornar ao Clube 90 (noventa) dias após sua saída;

1.10) As cobranças objeto desta norma serão debitadas automaticamente e mensalmente na conta dos sócios;

1.11) As autorizações de entrada dos prestadores de serviço deverão ser assinadas pelo sócio ou procurador legal, mediante o preenchimento do devido formulário junto ao DIRAN.



## *Yate Clube do Rio de Janeiro* *Comodoria*

### **3) PRESTADORES DE SERVIÇOS AVULSOS**

- 1.12 ) São considerados prestadores de serviço avulsos aqueles que mediante solicitação do sócio junto ao DIRAN e com autorização do DIRAN poderão acessar o Clube por períodos de até 3 (três) dias consecutivos para realização de trabalhos nas embarcações dos sócios e associados;
- 1.13 ) A renovação de autorização para retorno do prestador de serviço será de critério único do DIRAN e do tipo de serviço que será feito ou complementado;
- 1.14 ) Não serão aceitas solicitações repetitivas dos sócios para trabalhos semanais ou mensais;
- 1.15 ) Caso o sócio solicite o retorno de forma repetitiva e este seja excepcionalmente autorizado, será cobrada a tarifa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por semana por entrada do prestador de serviço. Independentemente da cobrança, os retornos não poderão ultrapassar o número de 10 (dez) vezes no mês.

Atenciosamente,

**VICENTE ARRUDA FILHO**  
Comodoro

**JOÃO BATISTA R. CURSINO DE MOURA**  
Vice-Comodoro

**JOSE ROBERTO BRAILE**  
Contra Comodoro